R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br

CITMAR
Consórcio Intermunicipal
de Turismo Costa Verde & Mar

CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA N.º 007/2015.

Atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Contrato de Consórcio firmado pela Lei Municipal nº. 1.302/2008, as partes abaixo qualificadas firmam o presente Contrato de Rateio e Programa para o exercício do ano de 2015.

QUALIFICAÇÃO

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, Inscrito no CNPJ/MF sob número 09.267.291/0001-53, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02 no bairro São Vicente do Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Diretor, Célio José Bernardino, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.319/0001-55, com sede na Rua 18 de Julho, 1204, Centro, CEP: 88115-000, Luís Alves - SC, representado pelo seu Prefeito Senhor Viland Bork, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o disciplinamento da entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado ao CITMAR para o exercício financeiro do ano de 2015, conforme orçamento aprovado através da Resolução CITMAR nº. 002/2014, de 01 de Dezembro de 2014, com vistas a financiar a execução de ações previstas no Protocolo de Intenções firmado, conforme segue:

I – Promover a atividade turística no âmbito de cada município consorciado;
II – Promover a execução do plano de ações previstas no Plano Estratégico de Marketing Turístico Integrado;
III – Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados pelo CITMAR aos entes consorciados;
IV – Promover a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis destinados à execução das atividades do CITMAR voltadas a promoção do desenvolvimento do turismo regional;
V – Prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos municípios consorciados;
VI – Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico e cultural nos municípios integrantes do CITMAR;
VII – Viabilizar a infra-estrutura e os recursos humanos necessários ao funcionamento do CITMAR;
VIII – Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento sustentável;
IX – Promover e implementar ações de melhoria da infra-estrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos, e de divulgação dos municípios consorciados;
X – Criar calendário de eventos regionais da Costa Verde e Mar;
XI – Padronizar e integrar a sinalização turística regional, orientada aos atrativos dos municípios integrantes do CITMAR;
XII – Desenvolver produtos, serviços e materiais publicitários temáticos e promocionais tais como: bolsas, camisetas, adesivos, cartões postais, guias, chaveiros, revistas, encartes, folders, CD-ROM, DVD-ROM, vídeos, e outras mídias de divulgação turística dos municípios;
XIII – Planejar e executar pesquisa mercadológica voltada ao turismo dos municípios;
XIV – Implantar Portais nas principais vias de acesso à região;
XV – Divulgar os municípios consorciados, através da participação em feiras e eventos ligados as operadoras e agencias de viagens e ao turista;

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luís Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

Costa Verde & Mar
A Rota do Sol Catarinense

XVI – Implantar e manter um sistema de informações turísticas e de gerenciamento de destinos turísticos voltados os municípios integrantes do CITMAR, incluindo o desenvolvimento e a manutenção dos sítios eletrônicos: http://www.costaverdeemar.com.br, http://www.costaverdemar.com.br e http://www.amfri.org.br, bem como de terminais de auto-atendimento, aplicativos turísticos e redes sociais;
XVII – Desenvolver campanhas institucionais e promocionais de divulgação turística da Costa Verde e Mar.

Parágrafo Primeiro – Consiste também no objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** para propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável no Município ora **CONTRATANTE,** bem como também na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR**, desenvolvendo as seguintes ações:

I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
IV - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
b) projeção, supervisão e execução de obras;
c) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
e) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
f) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à fomentar o turismo regional;
g) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
V - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
VI - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.
VII - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONTRATANTE**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;
VIII – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;
IX – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;
X - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;
XI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;
XII - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;
XIII – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;
XIV – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;
XV – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XVI – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;
XVII – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;
XVIII – promover e implementar ações de melhorias na infra-estrutura turística regional e na sua divulgação.

Parágrafo Segundo – A área de desenvolvimento das ações referidas no *caput* será a dos Municípios pertencentes ao **CITMAR**, bem como em outros em que for necessário o desenvolvimento de ações por parte do contratado, desde que aproveitem ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na Cláusula Primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao **CONTRATADO** por meio de rateio estabelecido anualmente.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos na Cláusula Terceira e Quarta, que tratam do repasse dos recursos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do **CONTRATANTE**, ou do setor em que este devidamente designará e comunicará ao **CITMAR**.

Parágrafo Terceiro – Havendo futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do **CITMAR** que possam beneficiar ao **CONTRATANTE**, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de Luís Alves.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O Município de Luís Alves repassará ao **CITMAR**, a importância de R$ 36.565,44 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), no ano de 2015, podendo ser paga em 01 (uma) parcela de R$ 3.048,44 (três mil e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e até 11 (onze) parcelas de R$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais) cada que deverão ser repassadas até o dia 20 de cada mês com depósito no Banco Brasil, agência: 5212-4, conta corrente: 683.202-4.

Parágrafo Primeiro - Nas despesas administrativas e nas ações desenvolvidas pelo CITMAR, o município de Luís Alves participa com 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento).

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência do Município ao presente contrato, o mesmo deverá custear, de forma proporcional a sua participação no respectivo consórcio, o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos.

Parágrafo Terceiro – O Município poderá antecipar o repasse das parcelas ao CITMAR.

Parágrafo Quarto - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos no presente contrato o **CONTRATADO** deverá:

I – elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE,** relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
II – disponibilizar ao **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nos inciso I e II deste parágrafo;
IV – permitir o livre acesso dos representantes do **CONTRATANTE** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que forem produzidos;
V – fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

I - Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2015, limitados aos recursos hora pactuados;
II - Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;
III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Luís Alves, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4.º, artigo 8.º da Lei Federal 11.107/05;
IV - Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados.

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

I - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
II - Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
III - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta Cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Protocolo de Intenções e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexeqüível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto neta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

Parágrafo Segundo – Não obstante ao cancelamento do presente contrato de rateio, deverá o CONTRATANTE obedecer ao estabelecido no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá também ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;

R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
citmar@amfri.org.br
www.costaverdemar.com.br

CITMAR
Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Parágrafo Primeiro – Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONTRATANTE** seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser alterado mediante vontade expressa das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí/SC, 02 de Janeiro de 2015.

VILAND BORK
Prefeito Municipal de Luís Alves

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo do CITMAR

Secretário(a) Municipal de Turismo

Testemunhas:

Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

Jacqueline Mirtes Alves da Silva
CPF: 850.490.009-63

De acordo com os termos do contrato

Cirino Adolfo Cabral Neto
OAB/SC 25.073

Costa Verde & Mar
A Rota do Sol Catarinense